



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21872.66883-02

Altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, para estabelecer a gratuidade de atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas que se referem a aspectos relacionados à segurança de produtos, de processos e de serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º.....

.....
§ 3º - Atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas de observância obrigatória ou voluntária que se referem a aspectos relacionados à segurança de produtos, de processos e de serviços deverão ser disponibilizados por meio eletrônico a qualquer interessado de forma integral e gratuita, inclusive quando elaborados por entidades privadas credenciadas no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro)” (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos bens, insumos, produtos finais e serviços no Brasil estão sujeitos à regulamentação técnica, o que significa que sua oferta deve ocorrer em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em

vigor. Esses regulamentos podem abarcar diversos aspectos, tais como: segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

A expedição desses normativos é regulada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), disciplinado pelas Leis nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. O SINMETRO foi criado com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais, sendo integrado por entidades públicas ou privadas a quem compete o exercício dessas atividades.

Na prática, parcela significativa da área de normalização no SINMETRO está sob a responsabilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A Lei nº 9.933, de 1999, determina, inclusive, que os regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro incorporem o conteúdo das normas técnicas da ABNT (art. 2º, § 2º).

A ABNT é, segundo informa seu *site*, o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação. Entre suas principais competências está a elaboração das chamadas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR), cuja importância é tal que diversas leis preveem a obrigatoriedade de sua observância, tais como: o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que proíbe a venda de produtos ou serviços em desacordo com as normas da ABNT ou de outra entidade credenciada pelo Conmetro; a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, 1993), que prevê que o projeto executivo para obras sejam apresentados de acordo com as normas pertinentes da ABNT; e a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e prevê que o projeto dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário e os banheiros de uso público existentes em parques, praças, jardins e espaços livres atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Uma rápida consulta ao *site* da ABNT na internet mostra o amplo escopo de atuação da associação, com normas para os mais diferentes setores e sobre os mais diferentes temas (segurança, qualidade, proteção da vida, proteção do meio ambiente, prevenção de práticas enganosas de comércio, entre outras). Essas normas, contudo, apesar de regularem aspectos importantes da fabricação de produtos e da realização de processos e serviços, não são disponibilizadas de forma gratuita à população. Pelo



contrário, são comercializadas pela ABNT a preços nada desprezíveis, o que compromete o acesso por parte significativa da população a seu conteúdo.

Esse cenário é particularmente preocupante quando tratamos de normas em áreas relacionadas com a segurança da população. A título ilustrativo, a Norma ABNT NBR 5410, que *estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens*, é hoje comercializada no portal ABNT Catálogo por R\$ 458,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Nos parece desmedido que a principal norma de segurança de instalações elétricas no Brasil não seja disponibilizada de forma integral e gratuita a qualquer cidadão brasileiro nela interessado. E isso vale para diversas outras normas na área de segurança. Muitos incêndios e mortes vêm acontecendo devido ao alto custo de acesso a uma informação imprescindível para a segurança da população brasileira.

Ante o exposto, não temos dúvidas que a previsão de gratuidade de atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas que se referem a aspectos relacionados à segurança de produtos, de processos e de serviços possui um grande potencial para evitar acidentes e mortes em todo o País, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21872.66883-02